



PROCESSO N.º 1486/07

PROTOCOLO N.º 9.486.092-0/07

PARECER N.º 531/07

APROVADO EM 10/08/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GENERAL
CARNEIRO

MUNICÍPIO: GENERAL CARNEIRO

ASSUNTO: Consulta sobre o ensino fundamental de nove anos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1 - A Secretaria de Estado da Educação encaminha, por meio do Ofício n.º 3333/07 - GS/SEED, o protocolado em referência, pelo qual o Secretário Municipal de Educação, do Município de General Carneiro, apresenta consulta sobre o ensino fundamental de nove anos, conforme segue:

a. “Como ficarão as matrículas para o ano de 2008, se a Deliberação 02/07 – CEE-PR permite que sejam matriculados alunos que completem seis anos no decorrer do ano letivo?”

Primeiramente, faz-se necessária a compreensão do contido na Deliberação n.º 02/07 - CEE-PR, em vigência. De acordo com esta Deliberação:

Art. 1º- Para matrícula de ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental de 9 anos de duração, **o educando deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo** (sem grifo no original).

Parágrafo único - Atendida a matrícula dos alunos com 6 (seis) anos completos ou a completar no início do ano letivo, admite-se **em caráter excepcional** (sem grifo no original), o acesso ao ensino fundamental de crianças que completem seis anos no decorrer do ano letivo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) termo de responsabilidade pela antecipação da matrícula da criança, assinado pelos pais ou responsáveis;
- b) explicitação no Regimento Escolar;
- c) Proposta Pedagógica adequada ao desenvolvimento dos alunos;
- d) comprovação da existência de vagas no estabelecimento de ensino.



PROCESSO N.º 1486/07

Ressalte-se que o caráter de excepcionalidade expresso na legislação referida, no que diz respeito ao atendimento de alunos que completem seis anos de idade no decorrer do ano letivo, deu-se em função da determinação judicial nº 402/07. Ainda, convém mencionar que no dia 15/06/2007 o CEE-PR aprovou a Deliberação nº 03/07, que estende o prazo para implementação do ensino fundamental de nove anos para 2010, podendo, inclusive, as mantenedoras ofertarem, simultaneamente, o ensino fundamental de oito e de nove anos.

Quanto à frequência dos alunos, é necessária a observância no disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/96, art. 24, Incisos I e VI:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias letivos de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

VI – o controle de frequência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, **exigida a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação** (sem grifo no original).

b. “(...) gostaríamos de esclarecimentos a respeito de matrículas ainda para esse ano letivo (...)”.

De acordo com a Deliberação nº 02/07 – CEE-PR, art. 2º, **para o ano de 2007**: “ficam mantidas as normas exaradas por este Conselho Estadual de Educação, visando à manutenção dos procedimentos adotados pelas mantenedoras, desde que observado o art. 24, Incisos I e VI, da Lei nº 9394/96”.

Convém destacar que as normas exaradas por este CEE-PR, neste caso, específico, referem-se às seguintes Deliberações:

1. nº 03/06 - CEE-PR, exceto o seu art. 12;
2. nº 02/07 – CEE-PR;
3. nº 03/07 – CEE-PR.

Deve-se mencionar, ainda, que estas Deliberações se caracterizam pelo respeito à especificidade pedagógica do processo de ensino-aprendizagem, quando se trata do atendimento às crianças que se encontram na faixa etária de cinco e seis anos de idade

c. “(...) e a posição do Conselho Nacional de Educação em relação aos alunos de 5 anos de idade?”

Sobre a posição do Conselho Nacional de Educação, em relação a matrícula de alunos com cinco anos de idade, cumpre destacar que a Lei nº 11.114/05 - CNE/CEB, torna obrigatório o ensino fundamental, **a partir dos seis anos de idade** e a Lei nº 11.274/06 – CNE/CEB dispõe sobre a duração do



PROCESSO N.º 1486/07

ensino fundamental de nove anos, com matrícula obrigatória, a partir dos seis anos de idade. Esta posição encontra-se também explicitada, na Resolução nº 3/05 – CNE/CEB, fundamentada no Parecer CNE/CEB nº 6/2005:

Art. 1º A antecipação da obrigatoriedade de matrícula no Ensino Fundamental aos seis anos de idade implica na ampliação da duração do Ensino fundamental para nove anos.

Art. 2º A organização do Ensino fundamental de 9 (nove) anos e da Educação infantil adotará a seguinte nomenclatura:

Etapa de Ensino	Faixa etária prevista	Duração
Educação Infantil Creche Pré-escola	Até cinco anos de idade Até três anos de idade 4 e 5 anos de idade	5 anos
Ensino-Fundamental Anos iniciais Anos Finais	Até 14 anos de idade de 6 a 10 anos de idade de 11 a 14 anos de idade	9 anos 5 anos 4 anos

Note-se que a posição do Conselho Nacional de Educação - CNE, no que tange à idade de ingresso das crianças no ensino fundamental de nove anos, é de seis anos de idade completos, conforme posição defendida por este CEE-PR.

II - VOTO DA RELATORA

Sendo assim, dá-se por respondida a presente consulta.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1486/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 09 de agosto de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 10 de agosto de 2007.